



TERMO DE REFERÊNCIA

***PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA-GO
SEC. DE EDUCAÇÃO***

1. OBJETO

Aquisição fundamentada nos pressupostos Lei 14.133/2021. Art. 74. O presente Termo de Referência tem por objeto a ***CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DIORAMA – GOIÁS, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, 15 DE JUNHO A 15 DE DEZEMBRO DE 2024***, sendo que o atual prédio (secretaria de educação) passará por reforma e ampliação.

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, o Laudo de avaliação realizado pela comissão nomeada através do Decreto nº 035/2021, onde contém imagens do bem imóvel em questão, demonstra que o mesmo atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e que não será preciso passar por nenhum processo de adaptação ou reforma, haja visto que a locação será realizada por curto período;

CONSIDERANDO, que o prédio de posse do município que funciona como sede da Secretaria de Educação passara por reforma, impossibilitando a realização das atividades realizadas no mesmo;

CONSIDERANDO, que o prédio que está sendo locado se encontra ao lado do prédio sede que passará pela reforma, onde facilitará a mudança de local, e que ensejará fácil localização do público atendido pela Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO, que a contratação se encaixa nos moldes do Art. 51 e do Art. Inciso V, Art. 74, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Educação é responsável por planejar, coordenar e executar políticas educacionais no município, assegurando o acesso à educação de qualidade para todos os cidadãos. Atualmente, o prédio que abriga a Secretaria encontra-se em condições inadequadas de infraestrutura, comprometendo a eficiência das operações e a qualidade do ambiente de trabalho dos servidores. Portanto o prédio atual da Secretaria Municipal de Educação necessita de reformas estruturais e de modernização para atender às normas de segurança, acessibilidade e eficiência energética;

CONSIDERANDO, que durante o período de reforma do prédio atual da Secretaria, é imperativo garantir a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas. Para isso, a locação temporária de um imóvel adequado é essencial.

CONSIDERANDO, que a contratação de aluguel de imóvel durante o período de reforma do prédio da Secretaria Municipal de Educação é uma medida estratégica para assegurar a continuidade dos serviços educacionais no município. A reforma do prédio é essencial para proporcionar um ambiente seguro, acessível e moderno, alinhado às necessidades da comunidade e às diretrizes de políticas públicas educacionais. Essa iniciativa reforça o compromisso da administração municipal com a melhoria contínua dos serviços públicos, a valorização dos servidores e a garantia de um ambiente adequado para a execução das políticas educacionais, refletindo diretamente na qualidade da educação oferecida aos cidadãos.



DECIDE-SE, que é ato necessário a contratação do referido objeto.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITENS	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES NO MUNICÍPIO DE DIORAMA – GOIÁS.	SV	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso



Prefeitura Municipal de Diorama

NOVOS IDEAIS PARA DIORAMA

ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO:

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, a Sra. VALDIMIRA NUNES AGUIAR, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos indicados através de DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, emitida pelo departamento contábil do município.

8. DAS DEDUÇÕES:

Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente, elegendo-se como foro tributário o de Iporá/GO.

9. DAS PENALIDADES:

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



Prefeitura Municipal de Diorama
NOVOS IDEAIS PARA DIORAMA

No caso de não cumprimento do contrato na sua totalidade ou em partes, o mesmo poderá ser rescindido a critério da contratante e contratada a empresa seguinte.

Atraso na entrega dos serviços causando prejuízo a instituição a contratante poderá mover uma ação administrativa ocasionando até na idoneidade da empresa para futuras participações em processos licitatórios.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Aviso de Contratação.

Diorama-GO, 04 de junho de 2024.

Gean Moreira da Silva
SEC. DE EDUCAÇÃO